



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.889 - sexta-feira, 3 de abril de 2020

11 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

2800	F	SEGOV	90	14	422	38	2034	339039	123	-	375,000.00	
										Total	-	375,000.00
										Total Geral	375,000.00	375,000.00

DECRETO n. 14.229 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

MARCOS MARCELLO TRAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei n. 6.408, de 14 de janeiro de 2020, e com intuito de informar a Câmara Municipal utilizando autorização legislativa para o atendimento de despesas com à conta de recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado de Mato Grosso do Sul, sem utilizar o limite de 5%,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º/04/2020.

CAMPO GRANDE/MS, 03 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PEDRO PEDROSSIAN NETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 14.229, DE 03 DE ABRIL DE 2020.											
UG	Programa de Trabalho							El. de Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
3000	F	SISEP	90	15	451	29	2030	449051	123	375,000.00	-
										Total	375,000.00

DECRETO n. 14.230, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a jornada especial e temporária de trabalho nas repartições públicas do Município de Campo Grande, como medida de combate ao Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que até esta data foram, oficialmente, confirmados 43 (quarenta e três) casos de Novo Coronavírus, COVID-19, nesta cidade de Campo Grande/MS, pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Grande-MS;

Considerando que a redução da carga horária e o trabalho em regime de teletrabalho são medidas que vêm a contribuir com a redução da disseminação da doença, priorizando-se os serviços essenciais e urgentes;

Considerando que a priorização ao atendimento aos serviços essenciais e urgentes funciona como medida útil à redução de aglomeração de pessoas;

Considerando a necessidade de evitar ao máximo a aglomeração de pessoas, principalmente nos transportes públicos;

DECRETA:

Art. 1º O expediente no Município de Campo Grande/MS, no período compreendido entre os dias 7 a 24 de abril de 2020, passará a ser das 8:30 (oito e trinta) às 13:30 (treze e trinta) horas.

§ 1º O disposto no caput do art. 1º não se aplica aos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

§ 2º O funcionamento das unidades administrativas ocorrerá em sistema de rodízio, a fim de garantir suficiente prestação dos serviços públicos, cuja redução do número de servidores será de 50% (cinquenta por cento) e a respectiva periodicidade será definida pela chefia imediata.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
 Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
 Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
Antônio César Lacerda Alves
 Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
 Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
 Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luís Eduardo Costa
 Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
Herbert Assunção de Freitas
 Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelho
 Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro
 Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
 Subsecretária de Políticas para a Mulher Elza Maria Verlangieri Loschi
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
 Subsecretário de Políticas para a Juventude
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Eneas José de Carvalho Netto
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
Vinícius Leite Campos
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
Cleiton Freitas Franco

§ 3º Os servidores que não cumprirem o expediente, na periodicidade a ser definida pela chefia imediata, serão submetidos ao regime de teletrabalho, atendendo-se à carga horária de 6 (seis) horas estabelecida no caput do art. 1º.

§ 4º O regime de teletrabalho será obrigatório aos servidores efetivos e comissionados que se enquadrem nas seguintes condicionantes:

I - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;

IV - maiores de 60 anos;

V - gestantes e lactantes;

VI - que apresentam os sintomas da doença transmitida pelo vírus COVID-19;

VII - que residem com pessoas nas situações listadas nos incisos I a VI, desde que devidamente comprovado documentalmente.

Art. 2º A execução do regime em teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Parágrafo único. Por decisão da chefia imediata poderá, a seu critério, ajustar o horário do expediente e o sistema em regime de teletrabalho, em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas e a exposição de agentes públicos.

Art. 3º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pela chefia imediata, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 4º O regime excepcional de teletrabalho deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

II - o servidor efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.

III - mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade, ressalvados os casos previstos no art. 1º, § 4º, incisos I a VII.

IV - o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

V - o teletrabalho não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

VI - metas e atividades deverão ser estabelecidas pela chefia imediata para o efetivo desempenho dos serviços no período do teletrabalho de que trata este artigo.

VII - o controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 5º Fica reduzido o atendimento ao público, na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, em 50% da capacidade máxima habitual, sendo somente permitida a permanência de contribuintes na área interna desde que mantido distanciamento mínimo de 1,5 metro entre si.

Art. 6º Cada órgão municipal poderá disciplinar por ato próprio para regulamentar os atendimentos considerados essenciais e urgentes, como medida útil à redução de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os titulares das pastas municipais estão autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 14.231, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Plano de Diretrizes para o enfrentamento da COVID-19 nas Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande - MS e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando a notória e crescente escalada nacional, estadual e municipal dos índices de contaminação do COVID-19 e o dever do poder público de executar e fazer executar as medidas que visem à preservação da saúde e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis;

Considerando o Decreto Municipal n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Grande;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Diretrizes de enfrentamento da COVID-19 para as Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande - MS, estabelecendo-se regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação da COVID-19.

Art. 2º O presente Plano objetiva, primeiramente, a preservação das vidas das pessoas, visando conciliar o isolamento social com as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Campo Grande, respeitando a premissa de que a principal recomendação da Prefeitura Municipal de Campo Grande é priorizar o isolamento social, devendo as pessoas permanecerem em casa, saindo apenas para situações de extrema necessidade.

Parágrafo único. As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, mantendo-se as recomendações de máximo distanciamento e isolamento social.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, as atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), descritas no Anexo I, foram avaliadas, classificadas e ranqueadas em função dos seguintes parâmetros e atribuição da respectiva pontuação:

I - operação sem compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas (0 = não, 1 = sim);

II - possibilidade de desinfecção de superfícies (0 = não, 1 = sim);

III - distância social de no mínimo 1,5m e/ou capacidade de limitar a lotação em 1 pessoa a cada 10m² (0 = não, 1 = sim);

IV - operação sem atendimento ao público (0 = não, 1 = sim);

V - possibilidade de trabalhar em regime de home-office e/ou teletrabalho para entrega (0 = não, 1 = sim).

§ 1º São consideradas atividades com maior pontuação, no valor máximo de 5 (cinco), aquelas que possuem condições de biossegurança mais facilmente aplicáveis ao seu desempenho e execução.

§ 2º Todas as atividades econômicas deverão atender critérios mínimos sanitários para sua operação e para redução da possibilidade de propagação do vírus, a serem estabelecidos por atos normativos, independentemente da pontuação atribuída a cada atividade.

Art. 4º Ficam assim definidas as datas limites para a suspensão das atividades econômicas e sociais, de acordo com o ranqueamento e a classificação do art. 3º:

I - atividades essenciais já definidas por Decretos pretéritos ou consideradas de utilidade pública ou emergencial: funcionamento não deve ser completamente interrompido, devendo ser observados os Decretos Municipais n. 14.200/2020, 14.217/2020, 14.218/2020 e 14.219/2020;

II - atividades de serviços de saúde do sistema público e privado, bem como atividades fornecedoras de produtos para saúde, saneantes e de higiene pessoal definidas no Anexo 2: retorno imediato;

III - atividades com somatório de pontuação 4 ou 5: suspensas até o dia 05 de abril de 2020; somente poderá funcionar atendendo ao disposto na Resolução SEMADUR n. 39, de 03 de abril de 2020;

IV - atividades com somatório de pontuação 3 ou 2: suspensas até o dia 12 de abril de 2020; somente poderá funcionar atendendo ao disposto na Resolução SEMADUR n. 39, de 03 de abril de 2020;

V - atividades com somatório de pontuação 1 ou 0: retorno apenas mediante a apresentação e aprovação de um Plano de Contenção de Riscos (biossegurança), na forma do §2º, bem como a publicação de Resolução Específica, na forma do § 4º.

§ 1º Ficam suspensas, em caráter excepcional, até ulterior deliberação:

I - as aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes;

II - as aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;

III - as atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento;

IV - os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluída excursões, cursos presenciais e similares;

V - as oficinas sociais, culturais e o calendário de eventos esportivos, inclusive partidas de esportes como futebol, vôlei e campeonatos, bem como o acesso público a eventos e competições de iniciativa privada;

VI - os eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - o funcionamento das academias em geral, clubes de lazer e ambientes correlatos;

VIII - o funcionamento de shopping centers e dos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;

IX - o funcionamento de bares com entretenimento.

§ 2º O setor cuja atividade seja enquadrada nos grupos com pontuação 0, 1, 2 e 3 no âmbito de sua competência, deverá apresentar um Plano de Contenção de Riscos (biossegurança), acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente de profissional habilitado, que deve demonstrar como se dará a adoção de medidas eficazes para evitar a disseminação do vírus no desempenho de sua atividade em todos os locais de trabalho vinculados a esta;

§ 3º O Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) será analisado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19;

§ 4º Com base no que for estabelecido no Plano referido no parágrafo anterior e após a análise do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, a SEMADUR editará Resolução específica, com a finalidade de estabelecer regramento para a adoção das medidas de biossegurança que forem necessárias.

§ 5º As datas limites estabelecidas neste artigo podem ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

§ 6º O retorno das atividades poderá ser antecipado nos casos em que o Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) apresentado seja aprovado antes da data limite estabelecida.

§ 7º Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 5º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto vigorarão pelo prazo de 90 dias podendo ser prorrogadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO n. 14.231, DE 3/4/2020.

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação CNAE	Pontuação
A	1			AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		01.2	01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	4
		01.7	01.70-9	Caça e serviços relacionados	4
	2			PRODUÇÃO FLORESTAL	
		02.1	02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	5
		02.2	02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	5
		02.3	02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	5
	33			MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		33.1		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
			33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	4
			33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	4
			33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	4
			33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	4
			33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	4
			33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	4
			33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	4

			33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	4
		33.2		Instalação de máquinas e equipamentos	
			33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	4
			33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	4
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		45.1		Comércio de veículos automotores	
			45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	4
			45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	4
		45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores	
			45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	4
		45.3		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
			45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	4
		45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
			45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	4
			45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	4
			45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	4
	46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
			46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	5
			46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	5
			46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	5
			46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	5
			46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	5
			46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	5
		46.2		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	5
		46.4		Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar	
			46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	4
			46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	4
			46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	4

		46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	4
		46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4
	46.5		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
		46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	4
		46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4
	46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
		46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	4
		46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	4
		46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4
		46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	4
		46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	4
		46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	4
	46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos	
		46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	4
		46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	4
		46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	4
	46.9		Comércio atacadista não especializado	
		46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	4
47			COMÉRCIO VAREJISTA	
	47.1		Comércio varejista não especializado	
		47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	4
	47.5		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
		47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4
		47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4

		47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4
		47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	4
		47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	4
		47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	4
		47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4
		47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	4
	47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
		47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	4
		47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4
		47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	4
	47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
		47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4
		47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	4
		47.83-1	Comércio varejista de joias e relógios	4
		47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	4
		47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	4
	47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	3
		52.23-1	Estacionamento de veículos	5
		52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	3
I			ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
	56		ALIMENTAÇÃO	
		56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	1
J			INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	58		EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
		58.1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
		58.11-5	Edição de livros	5
		58.12-3	Edição de jornais	5
		58.13-1	Edição de revistas	5
		58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5
	58.2		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
		58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	4
		58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	4
		58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	4
		58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	4

59			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
	59.1		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	4
		59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	4
		59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	4
		59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	4
		59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	4
	59.2		Atividades de gravação de som e de edição de música	
		59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	4
62			ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	62.0		Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
		62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	5
		62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	5
		62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	5
		62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	5
		62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	5
63			ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
	63.1		Tratamento de dados, hospedagem na Internet e outras atividades relacionadas	5
		63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	5
		63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	5
	63.9		Outras atividades de prestação de serviços de informação	
		63.91-7	Agências de notícias	5
		63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	5
K			ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
66			ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
	66.1		Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
		66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	5
		66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	5
		66.13-4	Administração de cartões de crédito	5
		66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	5

	66.2		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
		66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	5
		66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	5
		66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	5
	66.3		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
		66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	5
L			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
68			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68.1		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
		68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	4
	68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
		68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	4
		68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	5
M			ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
	69.1		Atividades jurídicas	
		69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	5
		69.12-5	Cartórios	5
	69.2		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
		69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	5
70			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
	70.1		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
		70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	5
	70.2		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
		70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	5
71			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
	71.1		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
		71.11-1	Serviços de arquitetura	5
		71.12-0	Serviços de engenharia	5
		71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	5
			Testes e análises técnicas	
72			PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
	72.1		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	5
	72.2		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	5
73			PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
	73.1		Publicidade	
		73.11-4	Agências de publicidade	4

		73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	4
		73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	4
	73.2		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
		73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	4
74	73.2		OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	74.1		Design e decoração de interiores	
		74.10-2	Design e decoração de interiores	4
	74.2		Atividades fotográficas e similares	
		74.20-0	Atividades fotográficas e similares	3
	74.9		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
		74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	4
N			ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
77			ALUGUÉIS NÃO IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	
	77.1		Locação de meios de transporte sem condutor	
		77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	4
		77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	4
	77.2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
		77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	4
		77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	4
		77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	4
		77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	4
	77.3		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
		77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	4
		77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	4
		77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	4
		77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	4
	77.4		Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
		77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	5
78			SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	
	78.1		Seleção e agenciamento de mão de obra	
		78.10-8	Seleção e agenciamento de mão de obra	4
	78.2		Locação de mão de obra temporária	
		78.20-5	Locação de mão de obra temporária	4
	78.3		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
		78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	3
79			AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	

	79.1		Agências de viagens e operadores turísticos	
		79.11-2	Agências de viagens	4
		79.12-1	Operadores turísticos	4
	79.9		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
		79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	4
80			ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
	80.1		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
	80.2		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
	80.3		Atividades de investigação particular	
		80.30-7	Atividades de investigação particular	4
81			SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
	81.1		Serviços combinados para apoio a edifícios	3
	81.3		Atividades paisagísticas	
		81.30-3	Atividades paisagísticas	3
82			SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
	82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo	
		82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	5
		82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	4
	82.2		Atividades de teleatendimento	
	82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
		82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	0
		82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	0
		82.30-0/02	Casa de festas e eventos	0
	82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
		82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	5
		82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	5
82			SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	
	82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo	
		82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	4
		82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	4
	82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
		82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	5
		82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	4

		82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	4
P			EDUCAÇÃO	
	85		EDUCAÇÃO	
		85.1	Educação infantil e ensino fundamental	
		85.11-2	Educação infantil - creche	0
		85.12-1	Educação infantil - pré-escola	0
		85.13-9	Ensino fundamental	0
		85.2	Ensino médio	
		85.20-1	Ensino médio	0
		85.3	Educação superior	
		85.31-7	Educação superior - graduação	0
		85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	0
		85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	0
		85.4	Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
		85.41-4	Educação profissional de nível técnico	0
		85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	0
		85.5	Atividades de apoio à educação	
		85.50-3	Atividades de apoio à educação	0
		85.9	Outras atividades de ensino	
		85.91-1	Ensino de esportes	0
		85.92-9	Ensino de arte e cultura	0
		85.93-7	Ensino de idiomas	0
		85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	0
R			ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
	90		ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	0
		90.0	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	0
		90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	0
		90.02-7	Criação artística	4
		90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	0
	91		ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		91.0	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
		91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	0
		91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	0
		91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	0
	92		ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
		92.0	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
		92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	0
	93		ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
		93.1	Atividades esportivas	
		93.11-5	Gestão de instalações de esportes	0
		93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	0
		93.13-1	Atividades de condicionamento físico	0
		93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	0
		93.2	Atividades de recreação e lazer	
		93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	0

		93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	0
S			OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
	94		ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		94.1	Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
		94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	5
		94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	5
		94.2	Atividades de organizações sindicais	
		94.20-1	Atividades de organizações sindicais	5
		94.3	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
		94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	5
		94.9	Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
		94.92-8	Atividades de organizações políticas	5
		94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	5
		94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	5
	95		REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
		95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
		95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
		95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	4
		95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	4
	96		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
		96.0	Outras atividades de serviços pessoais	
		96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	0
		96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	0

ANEXO II AO DECRETO n. 14.231, DE 3/4/2020.

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação CNAE
G	46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		46.4		Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar
			46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
			46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
			46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
			46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
	47			COMÉRCIO VAREJISTA

		47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
		47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
		47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
		47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
		47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica
K			ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	66		ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		66.2	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
		66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
		66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
M			ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	75		ATIVIDADES VETERINÁRIAS
		75.0	Atividades veterinárias
N			ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	81		SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
		81.2	Atividades de limpeza
Q			SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
	86		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
		86.1	Atividades de atendimento hospitalar
		86.2	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
		86.3	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
		86.4	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
		86.5	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
		86.6	Atividades de apoio à gestão de saúde
		86.9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
	87		ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
		87.1	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares
		87.2	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química

DECRETO n. 14.232, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece medidas de contenção da propagação de contágio do COVID-19 para as atividades e a prestação dos serviços relativos ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional (ESPIN);

Considerando a notória e crescente escalada nacional, estadual e municipal dos índices de contaminação do COVID-19 e o dever do poder público de executar e fazer executar as medidas que visem à preservação da saúde e impeçam a disseminação de doenças transmissíveis;

Considerando o Decreto Municipal n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Campo Grande;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º O exercício das atividades e a prestação dos serviços atinentes ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana deverá atender rigorosamente às medidas deste Decreto, adequando suas atividades, extraordinária e temporariamente, como medida de contenção da propagação de contágio da doença COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso o transporte individual de passageiros através do serviço de mototáxi.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos alvarás e dos veículos cadastrados para o exercício de Mototáxi para realização do serviço de motoentrega.

Art. 3º Os veículos de transportes individuais de passageiros, públicos ou privados, deverão transitar com todas as janelas abertas, devendo o passageiro ser transportado apenas no banco de trás, preferencialmente no lado direito, e o motorista deverá higienizar com produtos sanitizantes as maçanetas após cada corrida/viagem.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos alvarás e dos veículos cadastrados no exercício de Táxi Convencional para realização do serviço de transporte e entrega de mercadorias.

Art. 4º Aos vendedores permissionários dos terminais de transbordo de passageiros que optarem pelo isolamento em função da crise não serão aplicadas as penalidades por abandono de vaga.

Art. 5º O vendedor permissionário e a lanchonete dos terminais de transbordo de passageiros que optar pela continuidade da atividade durante o período de pandemia, além de atender toda a legislação que regulamenta a atividade, deverá obrigatoriamente atender aos critérios definidos no art. 1º da Resolução SEMADUR n. 39, de 03 de abril de 2020, além de utilizar equipamento de proteção individual para prevenção ao COVID-19, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e das demais normativas municipais.

Art. 6º O transporte coletivo deverá atender prioritariamente os prestadores de serviços elencados como essenciais pelo poder público, ficando disponível também aos trabalhadores de empresas que tenham recebido autorização para o funcionamento, podendo ser observado e ajustado com o horário de entrada e saída dos trabalhadores, de maior fluxo, conforme cada segmento, visando evitar aglomerações em pontos de embarque e nos terminais de transbordo.

§ 1º Os veículos deverão circular com todas as janelas abertas.

§ 2º A higienização dos veículos deverá ser realizada com produtos sanitizantes ao término da operação diária.

§ 3º A concessionária deverá informar à AGETTRAN quanto ao geoposicionamento dos cartões, quando solicitado, para realização do controle remoto de acesso.

§ 4º Constatada a má utilização do cartão, será sancionada com a suspensão do cartão individual e impedimento de aquisição de novo cartão enquanto perdurar a crise.

§ 5º Os cartões do transporte coletivo para estudantes e idosos, permanecem bloqueados, conforme disposto pelo Decreto n. 14.201, de 19 de março de 2020, publicado na Edição Extra III do DIOGRANDE n. 5.865, de quinta-feira, 19 de março de 2020.

Art. 7º O exercício das atividades e a prestação dos serviços atinentes ao Sistema Municipal de Mobilidade Urbana são fiscalizados pela AGETTRAN e o descumprimento de qualquer medida deste Decreto será sancionada pela legislação específica vigente.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das medidas deste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande.

Art. 9º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 68, celebrado em 3 de março de 2020.

PARTES: Município de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN e a Empresa Objectti Soluções Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, Lei Municipal n. 3.997/2002, de 17/7/2002, Decretos Municipais n. 9.337/2005 e 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 197/2019 e Ata de Registro de Preços n. 159/2019, decorrente do procedimento licitatório homologado em 10/11/2019 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 3370/2020-80.

OBJETO: Aquisição de certificado digital e dispositivo para certificado digital, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta, originários do edital de licitação.

VALOR: R\$ 11.360,00 (onze mil trezentos e sessenta reais), referentes a contratação do Lote 001 e 004.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 101 4 129 11 2021 33903957 e 101 4 129 11 2021 33903017.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Pedro Pedrossian Neto e Alessandra Trevisan Cruz.

CAMPO GRANDE-MS, 3 de março de 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CELEBRADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020, AO CONTRATO n. 504, DE 5/11/2019.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da secretaria municipal de Saúde - SESAU, e a Empresa BR Net Tecnologia da informação e Infraestrutura de Redes EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/1993, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 101.877/2019-64.

OBJETO: Retificação da "Cláusula Primeira - Do Objeto" e "Cláusula Terceira - Do Valor", do Contrato n. 504/2019.

RETIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação é o fornecimento de acesso com 1 (um) Link de Internet Tipo LAN TO LAN, com fibra ou rápido - velocidade 100 MBP's por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (ANEXO XI) com o objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU.

RETIFICAÇÃO DO VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 504/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: José Mauro Pinto de Castro Filho e Bruno de Souza Brandão.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 23, DE 1ª DE ABRIL DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA e a Associação dos Diabéticos, Familiares e Amigos - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 2215/2020-91.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 2.766,54 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), destinados a Subvenção, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 6 (FMIA); ED: 3350 4300.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, ARR (após o recebimento do recurso).

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Flávio Hideyoshi Koga.

CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE ABRIL DE 2020

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 24, DE 1ª DE ABRIL DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS com Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA e a Equipe da Esperança Voluntários da Santa Casa.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.022, de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024, de 27/12/2016, consoante com o Processo Administrativo n. 72370/2019-03.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS: A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 2.444,32 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), destinados a Subvenção, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

DOTAÇÃO: D.O: 601.8.243.24.4056; UG: 1129S; Fonte: 6 (FMIA); ED: 3350 4300.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, ARR (após o recebimento do recurso).

ASSINATURAS: José Mário Antunes da Silva e Dolores Garcia Fernandes Sato.

CAMPO GRANDE-MS, 1ª DE ABRIL DE 2020

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2020, AO CONTRATO n. 172, DE 6/6/2019.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Construtora B&C Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, inciso II, § 1º, da Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, na Justificativa, no Cronograma físico-financeiro anexos ao Processo Administrativo n. 49092/2018-92, Vol. 04.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência, do Contrato n. 172/2019.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados de 4/2/2020 a 1/8/2020.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 172/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Ademir da Guia de Souza Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE JANEIRO DE 2019.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

RESOLUÇÃO SEMADUR n. 39, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos e atividades de serviços de saúde, de acordo com o Plano de Diretrizes para o enfrentamento da COVID-19 nas Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande - MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA, no uso de sua competência conferida pelo Decreto Municipal n. 14.045, de 7 de novembro de 2019, considerando o Plano de Diretrizes para as Atividades Econômicas e Sociais na Cidade de Campo Grande - MS e que as atividades cujo funcionamento for autorizado deverão atender a critérios mínimos sanitários para sua operação e para redução da possibilidade de propagação do COVID-19, **RESOLVE:**

Art. 1º Os estabelecimentos cujas atividades foram autorizadas a funcionar pelo Decreto 14.231, de 3 de abril de 2020, deverão obedecer às notas técnicas e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e pelo Ministério da Saúde, assim como às seguintes disposições legais:

I - Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

IV - Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

V - Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

VI - Lei Complementar Municipal n. 148, de 23 de dezembro de 2009;

VII - demais normas legais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos também deverão observar as condições gerais a seguir estabelecidas, orientando seus empregados e colaboradores:

I - medidas de prevenção que devem ser observadas ao se dirigir para o ambiente de trabalho:

a) o uso de máscaras é recomendado para uso de transporte coletivo de mobilidade urbana, preferencialmente de tecido ou tnt (tecido não tecido), mesmo para pessoas que não apresentem sintomas respiratórios. As pessoas que usarem máscaras devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção. Devem também lembrar que o uso de máscaras deve ser sempre combinado com as outras medidas de proteção e higienização;

b) evitar contato físico com outras pessoas, especialmente caso as mesmas apresentem sintomas como febre, tosse e outros, mantendo-se há uma distância mínima de 1,5m entre indivíduos;

c) cobrir completamente a boca e o nariz com um lenço de papel ou usar o antebraço para cobrir a tosse ou o espirro;

d) evitar o contato físico com superfícies em locais públicos;

e) evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

f) higienizar as mãos com frequência (recomenda-se a utilização do álcool em gel 70% ou outros produtos alternativos), especialmente após contato físico em bens públicos como tocar no corrimão ou bancos.

II - medidas de prevenção que devem ser observadas no ambiente de trabalho:

a) o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 30% de sua capacidade normal, observando as regras de distanciamento mínimo estabelecidas nesta resolução;

b) recomenda-se que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados para seguir horários diferenciados de entrada e saída, com objetivo de minimizar o número de pessoas circulando em um mesmo horário e utilizando o sistema de mobilidade urbana ao mesmo tempo;

c) realizar o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, podendo ser criadas barreiras físicas na entrada dos estabelecimentos quando necessário, respeitando o distanciamento social (distância mínima de 1,5 metros), sendo determinado que sejam efetuadas demarcações no piso para delimitação do espaço físico, especialmente em estabelecimentos de serviços com formação de filas como farmácias e supermercados;

d) as portas e janelas devem permanecer abertas para melhor ventilação dos ambientes;

e) intensificar a higienização diária: limpar todas as superfícies: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços), lavatório, dentre outras, logo após o atendimento a qualquer pessoa. A desinfecção de todas as áreas deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro (a desinfecção pode ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço, desde que seja regularizado junto à ANVISA);

f) manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e a lotação do local de trabalho respeitando o limite de 1 pessoa a cada 10m²;

g) é recomendado realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de *termômetro infravermelho*, sendo que aqueles que não se encontrem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentem estado febril deverão ter a entrada recusada;

h) disponibilizar em local visível informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

i) horário máximo de funcionamento será das 08:00 às 22 horas, sem interrupção no horário do almoço, visando aumentar o horário de funcionamento e com isso diminuir a aglomeração de pessoas;

j) orientar os colaboradores e os visitantes a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória:

1. se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;

2. utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

3. realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar;

4. prover lenço descartável para higiene nasal dos colaboradores e visitantes;

5. prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços.

6. é recomendada a utilização de máscaras no ambiente de trabalho, as quais deverão ser fornecidas pelo empreendedor na forma estabelecida pelo art. 6º.

k) os colaboradores devem higienizar as mãos sempre que necessário e especialmente: ao chegar ao trabalho; utilizar os sanitários; tossir, espirrar ou assoar o nariz; usar esfregões, panos ou materiais de limpeza; fumar; recolher lixo e outros resíduos; tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos; tocar em alimentos não higienizados ou crus; houver interrupção do serviço e iniciar um outro; pegar em dinheiro;

l) em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

m) é recomendável diminuir a frequência de uso do elevador e utilizar as escadas. Caso seja necessário a utilização do elevador, evitar utilizar o dedo para acionamento do andar ou, caso tenha sido apertado o botão, evitar tocar qualquer parte do corpo e lavar as mãos depois de sair do elevador;

n) recomenda-se a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente com circulação de quantidade significativa de pessoas. Abra as janelas e portas com frequência para manter a circulação do ar. Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

o) os materiais de escritório devem ser desinfetados regularmente, como celulares, telefones fixos, teclados, etc. Recomenda-se que seja disponibilizado produtos de limpeza e desinfecção de superfícies (saneantes contendo cloro ou desinfetante contendo ácido peroxiacético) para que cada funcionário realize a higienização constante dos seus equipamentos de trabalho;

p) o local de trabalho deve estar equipado com torneiras e sabonete líquido, toalhas de papel ou secador de mão. Caso haja equipamentos de uso coletivo, como bebedouros, recomenda-se que se mantenha dispositivo de papel toalha próximo para que seja evitado contato direto com a superfície. Após o uso, descartar o material e proceder com a higienização das mãos;

q) para uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

1. lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

2. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

3. caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

4. caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

5. higienizar frequentemente os bebedouros.

r) não realizar aglomeração de pessoas, reuniões, dentre outros, priorizando sempre o teletrabalho e reuniões por acesso remoto;

s) intensificar a higienização dos sanitários, sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha, avental, calça comprida e sapato fechado. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas, reforçando o correto uso das mesmas, não tocando maçanetas, corrimãos, entre outros com as luvas;

t) divulgar e intensificar o serviço de tele-entrega (delivery) e realizar atendimento

remoto para orientar adequadamente os clientes;

u) para o serviço de *delivery*, recomenda-se que os estabelecimentos orientem sobre a necessidade dos entregadores higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. Evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e realizar limpeza das mãos após receber o pagamento do cliente;

v) adotar, temporária e emergencialmente, o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, em horários de início e final de expediente;

w) adotar de medidas alternativas para as pessoas que não trabalham nas atividades de produção, como o *home office*.

III - medidas de prevenção que devem ser observadas no retorno do trabalho:

a) retirar os sapatos: recomenda-se que ao entrar em casa é importante deixá-los do lado de fora, evitando assim que o vírus caminhe com você;

b) higienizar tudo o que encostar, como as maçanetas;

c) higienizar os acessórios usados, como bolsas, aparelhos de telefone e chaves, em especial máscaras;

d) realizar a lavagem de roupas usadas no ambiente de trabalho imediatamente ao chegar;

e) realizar a lavagem das mãos, de forma a evitar que haja contato destas com a face no ato do banho;

f) tomar banho.

Art. 2º Deverão ser observados os protocolos de higienização de superfícies e áreas comuns do Ministério da Saúde, inclusive o uso de máscaras como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) até o controle pandêmico, evitar aglomerações e disponibilização de álcool em gel 70% para contribuintes e visitantes em tempo integral.

§ 1º É recomendada a utilização de máscaras no ambiente de trabalho, sendo recomendado a utilização de máscaras de fabricação de tnt (tecido não tecido) ou tecido, exceto para os profissionais de saúde, os quais deverão atender aos critérios definidos no artigo 6º da presente Resolução.

§ 2º As máscaras não devem ser utilizadas por um período superior a 4 (quatro) horas ininterruptas, devendo após esse período serem descartadas ou higienizadas nos casos das reutilizáveis.

Art. 3º Deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo dos salários, os trabalhadores que se enquadrem nos grupos de maior risco ao novo coronavírus (COVID-19), quais sejam:

I - maiores de 60 anos;

II - gestantes;

III - pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secreta) persistentes, coriza e falta de ar;

IV - portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

V - transplantados;

VI - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

Art. 4º Além das regras sanitárias gerais estabelecidas nos artigos anteriores, alguns empreendimentos deverão observar condições sanitárias específicas, a saber:

I - estabelecimentos comerciais de alimentos, incluindo restaurantes, padarias, supermercados e semelhantes, assim como os estabelecimentos que forneçam alimentação a seus colaboradores e semelhantes, deverão observar, além das condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020:

a) caso o local de trabalho forneça alimentação, recomenda-se que sejam utilizados equipamentos descartáveis, os quais não poderão ser reutilizados após o uso. Caso não seja possível, substituir todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas e outros similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos). Garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de café e sobremesa devem seguir procedimento similar;

b) não poderão ser realizados operação de restaurantes de autosserviço (self service), devendo haver indivíduo(s) específico(s) pela empresa para realizar a manipulação dos alimentos. Os manipuladores de alimentos devem adotar procedimentos de assepsia frequente das mãos, especialmente antes de usar utensílios higienizados e de colocar luvas descartáveis. A manipulação de alimentos prontos para o consumo, que sofreram tratamento térmico ou que não serão submetidos a tratamento térmico, bem como a manipulação de frutas, legumes e verduras já higienizadas, devem ser realizadas com as mãos previamente higienizadas, ou com o uso de utensílios de manipulação, ou de luvas descartáveis. Estas devem ser trocadas e descartadas sempre que houver interrupção do procedimento, ou quando produtos e superfícies não higienizados forem tocados com as mesmas luvas, para se evitar a contaminação cruzada;

c) durante a manipulação dos alimentos é vetado: falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir sobre os produtos; mascar goma, palito, fósforo ou similares; chupar balas, comer ou experimentar alimentos com as mãos; tocar o corpo, colocar o dedo no nariz, ouvido, assoar o nariz, mexer no cabelo ou pentear-se; enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta; fumar; tocar maçanetas, celulares ou em qualquer outro objeto alheio à atividade; fazer uso de utensílios e equipamentos sujos; manipular dinheiro e praticar outros atos que possam contaminar o alimento;

d) evitar a aglomeração de pessoas em uma mesma mesa, mantendo-se a recomendação de 2m de distância entre indivíduos. Não compartilhar talheres e/ou comida;

e) disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes em pontos estratégicos (setor de hortifrúteis, padaria, açougue,

leitores de preço) assim como na entrada do estabelecimento, nos corredores e balcões de caixas;

f) incluir na rotina a desinfecção os carrinhos de compras, as cestinhas e esteiras rolantes dos caixas, após cada uso;

g) dispor de lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos, e coletor de papel, acionado sem contato manual;

h) os manipuladores de alimentos devem usar uniforme completo sempre limpo e de cor clara, com calçados fechados, touca ou gorro para a proteção dos cabelos e sem adornos (como anéis, cordões e pulseiras);

i) o uso de luvas é recomendado somente para operações específicas. Nesses casos, elas devem ser descartáveis, substituídas regularmente e em curtos intervalos de tempo, sendo obrigatória a troca sempre que houver mudança de operação e após o toque em superfícies ou materiais contaminantes;

j) todos os alimentos expostos à venda devem estar embalados ou protegidos para minimizar os riscos de contaminação;

k) evitar a oferta de degustação de produtos aos consumidores;

l) verificar de forma constante e intensiva, o prazo de validade e condições de armazenamento e exposição do alimento;

m) redobrar os cuidados sanitários nas atividades de açougues e peixarias de forma a evitar a contaminação para o produto, que pode ser consumido in natura, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos;

n) recomenda-se que seja disponibilizado somente uma pessoa por família para a realização das compras, evitando a presença de idosos;

o) fica proibido espaços kids ou similares.

II - casas lotéricas, as condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020;

III - indústrias deverão obedecer às notas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020;

IV - agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito, as condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 14.222, de 30 de março de 2020;

V - atividades religiosas de qualquer natureza, as condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 14.219, de 26 de março de 2020;

VI - setor da construção civil, mediante cumprimento das notas técnicas expedidas pelo Ministério Público do Trabalho e das recomendações elaboradas pela CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção e as condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 14.219, de 26 de março de 2020;

VII - as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), devem ser realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos COVID-19, seguirem as disposições da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N. 04/2020, bem como as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, publicada no dia 16 de março de 2020;

VIII - clínicas de estética e salões de beleza, com agendamento de horário e atendimento individual;

IX - lojas de confecções e outras que comercializam bens de uso pessoal não podem permitir que clientes provem as peças;

X - para as demais atividades do comércio as regras serão definidas por intermédio das recomendações do Grupo de Trabalho formado entre representantes Municipais, Ministério Público, representantes do Comércio e da Concessionária de Transporte Público Municipal.

Art. 5º Os serviços de saúde do sistema público e privado, tais como clínicas e consultórios médicos e odontológicos, serviços de diagnóstico, laboratórios, postos de coletas, fisioterapia e outros, além do regramento geral estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução, deverão observar as seguintes medidas:

I - demarcar no chão com fita de alta adesão, na recepção, o espaçamento de 2 metros, separando o atendente do paciente;

II - as salas de espera devem ser mantidas ventiladas, com janelas abertas. As cadeiras devem ser afastadas pelo menos 2 metros entre indivíduos e a presença de acompanhantes deve ser permitida somente quando indispensável;

III - intensificar desinfecção de puxadores de armários, equipamentos, celulares, telefones, corrimãos, maçanetas, etc, após o atendimento de cada paciente;

IV - os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de

amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Clorexidina não é indicada. Seguir as instruções dos fabricantes (rótulo) para uso correto e EPI necessários para manipulação;

V - proceder à esterilização de instrumentos e dispositivos: todo o material deve ser esterilizado em autoclaves. No serviço odontológico, vale ressaltar que as canetas de alta rotação e outras peças de mão que produzam aerossóis deverão, além de limpas e autoclavadas entre cada atendimento.

VI - os resíduos devem ser acondicionados, em sacos vermelhos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas, independentemente do volume e identificados pelo símbolo de substância infectante. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Apesar de a RDC 222/2018 definir que os resíduos provenientes da assistência a pacientes com coronavírus tem que ser acondicionados em saco vermelho, EXCEPCIONALMENTE, durante essa fase de atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), caso o serviço de saúde não possua sacos vermelhos para atender a demanda, poderá utilizar os sacos brancos leitosos com o símbolo de infectante para acondicionar esses resíduos. Reforça-se que esses resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Art. 6º Os serviços de saúde deverão adotar, ainda, as seguintes medidas para profissionais, visando proteger os pacientes, trabalhadores e coletividade:

I - usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PPF2 ou equivalente, protetor facial, avental impermeável e luva de procedimentos) quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis;

II - as máscaras devem ser utilizadas inclusive em anamnese e exame clínico. Não devem ser guardadas no bolso ou dobradas no pescoço e devem ser retiradas pelas suas tiras. Não tocar a face externa das mesmas e descartá-las como resíduo infectante;

III - aumentar a frequência de troca e lavagem dos jalecos. Podem ser utilizados jalecos descartáveis. Não devem ser levados para lavar ou uso fora do estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de serviços de saúde devem promover a capacitação de toda equipe de trabalhadores, para prevenção da transmissão de agentes infecciosos.

Art. 7º O descumprimento das medidas desta Resolução acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2020.

LUÍS EDUARDO COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Gestão Urbana

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 825, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, ROBERTO DE AVELAR, matrícula n. 405027/01, do cargo em comissão de Diretor-Adjunto, símbolo DCA-3, na Fundação Social do Trabalho de Campo Grande, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 156/DIRADJ/FUNSAT/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE ABRIL DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão